

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER – SEMES – E Agência de Desenvolvimento Econômico e Social – Terceira Idade.

(Processo Adm. nº 2019/ 6669)

O Município de SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer– SEMES, neste ato, representada pelo Secretário de Esporte e Lazer Simeí Fernando Lamarca, vem firmar Colaboração com a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social, Organização da Sociedade Civil– OSC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 09.515.344/0001-08 com matriz na R. Avenida Nogueira Padilha, 102-2º Andar-sala05 – Sorocaba/SP, representada neste ato por seu dirigente o Sr. Sérgio Paulo de Tarso Domingues, RG 18.961.167-6 e CPF 085.031.978-12.

## DO OBJETO

1º - O presente instrumento tem por objeto a ação compartilhada entre a PMS/SEMES e o PROPONENTE/EXECUTOR destinada à formação e manutenção de atletas e equipes esportivas de rendimento na modalidade especificada, na temporada esportiva de 2019, com a finalidade de bem representar o município de Sorocaba em competições oficiais sob a direção de entidades de administração do desporto e, prioritariamente, da Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo.

## DA VIGÊNCIA

2º - O presente termo vigorará a partir de Março de 2019 até de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado conforme avaliação dos setores técnicos da SEMES.

## DOS REPASSES

3º – A SEMES repassará à Organização da Sociedade Civil, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, a importância de R\$ 100.000,00 que será creditada em conta bancária da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

4º – No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta-corrente já cadastrada

na Secretaria da Fazenda do Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo de Colaboração, fica a Organização da Sociedade Civil desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta-corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA PMS/SEMES**

5º- Será de competência da PMS/SEMES, durante a execução do projeto, dentre outras:

- a) Definir as competições esportivas que serão atendidas através do Termo de Colaboração, diante do projeto desportivo apresentado pelo proponente;
- b) Convocar, sempre que entender necessário, as equipes e atletas para representar o Município em competições oficiais da Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo, em especial, para os Jogos Abertos da Juventude, Jogos Infantis do Estado de São Paulo, Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior;
- c) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como o (s) atendimento (s) realizado (s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, e demais diligências a serem designadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- d) Responsabilizar-se pelo acompanhamento e supervisão dos treinamentos e jogos, podendo indicar técnicos e professores para atuar conjuntamente na execução do seu objeto;
- e) Destinar, conforme disponibilidade, locais próprios para treinamentos e competições;
- f) Destinar, conforme disponibilidade, local para atendimento fisioterápico;
- g) Analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções TCESP nº 02/2016 e com as demais condições do edital de Chamamento nº 02/2019, aceitando-as ou rejeitando-as.

h) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria realizada mediante Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

i) Destinar auxílio financeiro no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para o período de execução compreendido entre Março a Dezembro de 2019.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O auxílio financeiro previsto na letra “i” do caput será repassado em 03 (três) parcelas trimestrais, sendo a 1ª no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e as demais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), desde que aprovada preliminarmente a prestação de contas anterior.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Os valores a serem recebidos no segundo semestre, nos termos da subcláusula primeira desta cláusula, poderão ser cancelados ou reduzidos, conforme avaliação de desempenho.

#### **O Gestor Contratual deverá:**

6º - É obrigação do Gestor Contratual:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar seu superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a Organização da

Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização dependendo de análise para liberação do repasse retroativo.

§1º - Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no item 16 do Edital de Chamamento nº 02/2019 com a imposição das penalidades previstas na Cláusula 21 deste termo.

§2º - Deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

A Organização da Sociedade Civil deverá:

7º - É obrigação da Organização da Sociedade Civil no campo administrativo:

- a) - Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos do Edital de Chamamento e das legislações pertinentes;
- b) Prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução da colaboração;
- c) Participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações;
- d) Comunicar imediatamente a SEMES, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;
- e) Comunicar por meio de ofício com antecedência de 20 (vinte) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos ou forma de execução do objeto pactuado;
- f) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária;
- g) Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de

qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

h) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

i) Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração;

j) Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

k) Devolver ao Fundo Apoio ao Desporto Amador eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

l) Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de esportes os recursos oriundos da presente parceria;

m) Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

n) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

o) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



p) Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

q) Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

§1º - Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

§2º - É de igual responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **É obrigação da Organização da Sociedade Civil no campo esportivo:**

a) Selecionar atletas e oferecer treinamento de alto nível na respectiva modalidade esportiva, buscando obter o melhor resultado nas competições em que participar representando a cidade de Sorocaba;

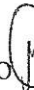
b) Manter pessoal qualificado e habilitado para o desempenho das funções da comissão técnica, responsabilizando-se integralmente pelos encargos da relação trabalhista que possa decorrer;

c) Atender as convocações da PMS/SEMES para representação esportiva, em especial nas competições realizadas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – SELJ, respeitando os prazos e condições de participação;

d) Cuidar da guarda e manutenção dos uniformes, material esportivo e demais instrumentos e equipamentos necessários para o desenvolvimento da prática desportiva;

- e) Aprovar junto à PMS/SEMES a identidade visual do uniforme de treinamento e competições, o qual deverá conter o brasão oficial do município e a inscrição Prefeitura de Sorocaba;
- f) Sempre que divulgar notas à imprensa, informar que recebe apoio da PMS/SEMES, na execução do projeto desportivo;
- g) Informar a PMS/SEMES sempre que agregar parceiros (patrocinadores e apoiadores) com a finalidade de incremento do projeto desportivo, desde que não tenham constado na proposta original;
- h) Avaliar as condições de saúde dos atletas e sua manutenção para a prática desportiva de rendimento;
- i) Atender as determinações da PMS/SEMES no tocante à implantação e desenvolvimento do projeto desportivo, encaminhando, dentro do prazo fixado, as informações que lhe forem solicitadas;
- j) Quando participar de competições representando o Município, empenhar-se em zelar pelos princípios do jogo limpo (*fair play*);
- k) Encaminhar à PMS/SEMES, trimestralmente, relatório de atividades desenvolvidas relativas ao projeto desportivo, referente ao período imediatamente anterior, em especial a relação de atletas atendidos, locais e horários de treinamento, participação em competições e resultados obtidos, conforme modelos padronizados;
- l) Prestar contas à PMS/SEMES, trimestralmente, do auxílio financeiro recebido, referente ao período imediatamente anterior, através da apresentação de cópia dos documentos fiscais respectivos, conforme critérios estabelecidos;
- m) Atender ao disposto na Lei nº 11.220, de 23 de novembro de 2015, que obriga as entidades/instituições que recebem auxílio ou subvenção financeira e que promovem o esporte de representação, a apresentarem projeto social em contrapartida.

## **DO TRANSPORTE DE ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA**

- a) A viabilização do transporte de ônibus dos atletas e comissão técnica para competições sediadas fora do município de Sorocaba, conforme programação constante do projeto desportivo, poderá ser objeto de solicitação junto à Seção de Esportes de Alto 

Rendimento, da Divisão de Esporte de Alto rendimento, obedecidas suas normas, podendo ser disponibilizado de forma integral ou parcial, ou até mesmo negada.

b) Outros meios de transporte para os fins previstos no caput ficam a encargo do PROPONENTE/EXECUTOR, sendo que o lançamento como despesa do projeto desportivo deverá constar do plano de trabalho ou ser objeto de ajustamento.

## **DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A movimentação financeira, realização de despesas e prestação de contas do apoio recebido do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba (FADAS), deverá obedecer ao disposto no **Dec. 20.330/12**, e o 14º item do edital de chamamento 02/2019 e ser entregue conforme instrução normativa respectiva do Tribunal de Contas de São Paulo, que esteja em vigor.

## **DAS SANÇÕES**

21 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil colaboradora as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público;

III - Impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

§1º - A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria de Esporte e Lazer, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no



prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§2º – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### DA FACULDADE DE RESCISÃO


22 - Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

### DO FORO

23 - Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Sorocaba 07 de Março de 2019.



Simeu Fernando Lamarca  
Secretário de Esporte e Lazer



Sérgio Paulo de Tarso Domingues  
Agência de Desenvolvimento Econômico  
e Social